

**1º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRO CANÁRIO/ES**

**REGRAS ESPECIAIS**

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES, CNPJ Nº. 28.164.150/0001-50, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, do outro lado FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representante da categoria patronal, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Idalberto Luiz Moro, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, referente ao horário especial de Natal e datas comemorativas, que alteram os horários normais de funcionamento do Labor dos empregados do ano de 2025/2026 e suas devidas compensações/pagamentos, como segue.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO:** O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
18/12/2025	Quinta-feira	Natal	08h00 às 20h00
19/12/2025	Sexta-feira	Natal	08h00 às 20h00
20/12/2025	Sábado	Natal	08h00 às 20h00
22/12/2025	Segunda-feira	Natal	08h00 às 20h00
23/12/2025	Terça-feira	Natal	08h00 às 20h00
24/12/2025	Quarta-feira	Natal	08h00 às 20h00
27/12/2025	Sábado	Pós Natal	08h00 às 20h00
31/12/2025	Quarta-Feira	Véspera Ano Novo	08h00 às 19h00
02/01/2026	Sexta-feira	Pós Ano Novo	08h00 às 20h00
03/01/2026	Sábado	Pós Ano Novo	08h00 às 18h00
16/02/2026	Segunda-feira	Carnaval Fechado	Proibido o Labor dos Empregados

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora, devendo ser respeitada a escala de revezamento com folgas nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO:** As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga no dia 17/02/2026.

*R*  
*Assinatura de Idalberto*

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
25/12/2025	Quinta-feira	Natal	Proibido o Labor dos Empregados
26/12/2025	Sexta-feira	Feriado Emancipação	Proibido o Labor dos Empregados
01/01/2026	Quinta-feira	Ano Novo	Proibido o Labor dos Empregados
17/02/2026	Terça-feira	Carnaval	Proibido o Labor dos Empregados
18/02/2026	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	08h00 às 20h00
03/04/2025	Sexta-feira	Sexta-Feira Santa Paixão de Cristo	Proibido o Labor dos Empregados
13/04/2026	Segunda-feira	Feriado Estadual Nossa Senhora da Penha	Proibido o Labor dos Empregados
21/04/2025	Terça-feira	Feriado Nacional Tiradentes	Proibido o Labor dos Empregados
01/05/2026	Sexta-feira	Feriado Nacional Dia do Trabalho	Proibido o Labor dos Empregados
13/05/2026	Quarta-feira	Padroeira da Cidade	Proibido o Labor dos Empregados
04/06/2026	Sexta-feira	Feriado Municipal Corpus Christi	Proibido o Labor dos Empregados
25/08/2026	Terça-feira	Feriado Municipal Dia do Evangélico	Proibido o Labor dos Empregados
07/09/2025	Segunda- feira	Feriado Nacional Independência	Proibido o Labor dos Empregados
12/10/2025	Segunda-feira	Feriado Nacional Nossa Senhora Aparecida	Proibido o Labor dos Empregados
02/11/2026	Segunda-feira	Feriado Nacional Finados	Proibido o Labor dos Empregados

*Thompson A. Caputo*

*R*

15/11/2026	Domingo	Feriado Nacional Proclamação da República	Proibido o Labor dos Empregados
20/11/2026	Sexta-feira	Feriado Nacional Dia Consciência Negra	Proibido o Labor dos Empregados

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a empresa exija jornada que extrapole os horários definidos na cláusula segunda, tal excesso não poderá ser compensado, devendo a empresa pagar o excedente na forma de horas extras com o adicional de 100% (CEM POR CENTO), inclusive os reflexos legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que gozarem de férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno a empresa.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PONTO:** Será obrigatória a utilização do registro de ponto durante as datas na cláusula segunda dos horários especiais para o ano de 2025/2026, independente do número de empregados da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA:** Que a presente norma coletiva prevaleça sobre qualquer outra norma coletiva ou texto legal em vigor, ou que passe a vigorar durante o prazo de validade desta, salvo se as mesmas forem mais favoráveis ao empregado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As empresas do setor varejista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e atacarejos, atacados não poderão exigir o labor dos empregados em dias de sábados após as 18 horas no ano 2026 (dois mil e vinte e seis).

**CLAUSULA SETIMA – DO DESCUMPRIMENTO:** Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida, onde as partes pactuam pela não incidência do limitador da OJ Nº.54/TST.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA:** VIGENCIA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2026, bem como garante a ultratividade das cláusulas constantes da CCT: 2025/2027 firmada com a FECOMERCIO e seus sindicatos filiados, a partir de 01 de novembro de 2025, até que nova Convenção coletiva do Trabalho seja firmada.

Pedro Canário – ES, 16 de Dezembro 2025.

Rodrigo Oliveira Rocha  
Diretor Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCARIOS

Thayslan Silveiras Capucho  
Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo



**Idalberto Luiz Moro**  
Diretor Presidente

Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo.

**Raquel Cascaes Fioretti Campores**  
Presidente CDL / Câmara de Dirigentes Lojistas de Pedro Canário  
ANUENTE